

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/12/2024 | Edição: 231 | Seção: 1 | Página: 108

Órgão: Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

PORTARIA Nº 359, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o regulamento do Programa de Apoio a Bolsistas de Pós-Doutorado no País - PAB -PD

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 33 do Estatuto da CAPES, aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022 e considerando o constante dos autos do processo SEI nº 23038.007779/2024-48, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o Programa de Apoio a Bolsista de Pós-Doutorado - PAB-PD referente ao período de outubro de 2024 a setembro de 2027.

Art. 2º O PAB-PD tem por finalidade fomentar, por meio da concessão de recursos de custeio, as atividades de bolsista de Pós-Doutorado no âmbito do Programa Institucional de Pós-Doutorado - PIPD, instituído pela Portaria CAPES nº 282, de 04 de setembro de 2024.

Art. 3º Será concedido o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a cada Programa de Pós-Graduação (PPG) avaliado pela CAPES que implementar a bolsa da modalidade Pós-Doutorado de acordo com o estabelecido na Portaria CAPES nº 307, de 24 de setembro de 2024.

Parágrafo único. A concessão de recursos de custeio prevista no caput está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Da forma de repasse

Art. 4º A concessão dos recursos financeiros dar-se-á mediante a assinatura do Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa - AUXPE previsto na Portaria CAPES nº 59/2013 59, de 14 de maio de 2013, Anexo III, pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação - PPG, com anuência do representante legal da instituição ou entidade responsável pela oferta do programa, respeitadas as normas previstas na referida Portaria.

Art. 5º Os procedimentos para assinatura do AUXPE serão realizados dentro do Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA, conforme instruções a serem encaminhadas aos beneficiários.

Parágrafo único. A assinatura do AUXPE é condicionante para o repasse dos recursos financeiros aprovados.

Art. 6º O repasse dos recursos financeiros será realizado por meio do Cartão Pesquisador.

Art. 7º A existência de inadimplência do coordenador do PPG, responsável pela assinatura do AUXPE, com a CAPES ou com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, direta ou indireta, constitui fator impeditivo para o repasse do recurso financeiro.

Da utilização dos recursos financeiros

Art. 8º A vigência do AUXPE se iniciará na data de sua assinatura pelo(a) Diretor(a) de Programas e Bolsas no País, nos termos do Manual de Utilização de Recursos Financeiros do AUXPE previsto na Portaria CAPES nº 59, de 2013, Anexo I, e findará conforme período estabelecido pela vigência da bolsa concedida.



Art. 9º Somente poderão ser custeadas com recursos financeiros do PAB-PD as despesas correntes realizadas após a assinatura do Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa - AUXPE - pelo(a) Diretor(a) de Programas e Bolsas no País, e dentro do período de vigência contido no instrumento.

Art. 10. Poderão ser custeadas despesas correntes relacionadas às atividades desenvolvidas no âmbito do Programa Institucional de Pós-Doutorado (PIPD), conforme elementos e atividades exemplificados abaixo:

I - elementos de despesa:

a) material de consumo;

b) serviços de terceiros (pessoa jurídica);

c) serviços de terceiros (pessoa física);

d) auxílio diário, nos termos da Portaria CAPES nº 132, de 2016 ou diárias, nas hipóteses previstas no Decreto nº 5.992, de 2006 e Decreto nº 71.733, de 1973;

e) passagens e despesas com locomoção;

II - atividades:

a) manutenção de equipamentos;

b) manutenção e funcionamento de laboratório de ensino e pesquisa;

c) participação em cursos e treinamentos em técnicas de laboratório e utilização de equipamentos;

d) produção, revisão, tradução, editoração, confecção e publicação de conteúdos científico-acadêmicos e de divulgação das atividades desenvolvidas no âmbito dos PPG;

e) manutenção do acervo de periódicos, desde que não contemplados no Portal de Periódicos da CAPES;

f) aquisição e manutenção de tecnologias em informática e da informação caracterizadas como custeio;

g) participação em atividades de intercâmbio e parcerias entre PPG e instituição formalmente associados.

§ 1º As atividades descritas nas alíneas "g" do inciso II deste artigo referem-se exclusivamente aos bolsistas de Pós-Doutorado do PIPD.

§ 2º Poderão ser utilizados outros elementos de despesa além dos previstos no inciso I deste artigo, desde que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - se tratem de despesas de custeio;

II - sejam vinculados ao Programa Institucional de Pós-Doutorado - PIPD;

III - obtenham aprovação da CAPES.

§ 3º Havendo vantagem econômica, e com a devida comprovação de cotação de preço de passagens no ato da prestação de contas, poderão ser custeados gastos com combustível em veículos particulares, em substituição ao elemento descrito na alínea "e" do inciso I deste artigo.

§ 4º Os elementos de despesa de que tratam a alínea "d" do inciso I não podem ser cumulados.

Art. 11. São vedadas despesas com:

I - pagamento de pró-labore, consultoria, gratificação ou remuneração para apresentação de palestras, conferências, simpósios, workshops;

II - atividades sociais ou turísticas;

III - despesas de capital;

IV - pagamento de qualquer modalidade de bolsa;



V - pagamentos a qualquer título, a parentes consanguíneos ou por afinidade, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do coordenador do PPG, responsável pelo AUXPE;

VI - contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo de rotina, bem como contas de luz, água, telefone, correio e similares;

VII - taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;

VIII - solenidades, coquetéis, churrascos, festividades, serviços de buffet para eventos comemorativos, como confraternização de dirigentes, que não mantenham relação direta com as finalidades da CAPES;

IX - entidade privada que mantenha, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

X - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão que pretenda contratar, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

XI - demais vedações constantes da Portaria CAPES nº 59, de 14 de maio de 2013, Anexo I, item 1.6.

Art. 12. Os gastos devem ser efetuados conforme a legislação vigente aplicável ao instrumento AUXPE, observado o estabelecido na Portaria Capes nº 59, de 2013, Anexo I.

Art. 13. Todo e qualquer material produzido no âmbito do PAB-PD deve, obrigatoriamente, incluir a logomarca da CAPES e fazer referência ao apoio recebido, conforme Portaria CAPES nº 206, de 4 de setembro de 2018.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. É obrigatória a prestação de contas das despesas realizadas, observadas as normas que disciplinam a utilização do AUXPE, em especial o disposto no Manual de Prestação de Contas on-line do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - SIPREC da CAPES previsto na Portaria CAPES nº 59, de 2013, Anexo II.

Art. 15. A prestação de contas final deverá ser realizada no SIPREC em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do AUXPE.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os partícipes obrigam-se ao cumprimento das disposições legais sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Programa, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), e a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).

Art. 17. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Diretoria de Programas e Bolsas da CAPES.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GOMES DE SOUZA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

